



Estado do Rio Grande do Norte  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL  
CNPJ 08.355.463/0001-88

---

**NOTA TÉCNICA DE ESCLARECIMENTO**

Trata-se de relatório para fins informativos sobre o Projeto de Lei nº 005/2020 deste Executivo, encaminhado a essa Casa Legislativa, em referência à Lei Federal Complementar n.º 173/2020. A norma federal é simples e objetiva, conforme transcrevo abaixo, na forma colhida do site do Governo Federal ([www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br)).

*Art. 9º Ficam suspensos, na forma do regulamento, os pagamentos dos refinanciamentos de dívidas dos Municípios com a Previdência Social com vencimento entre 1º de março e 31 de dezembro de 2020.*

*§ 1º (VETADO).*

*§ 2º A suspensão de que trata este artigo se estende ao recolhimento das contribuições previdenciárias patronais dos Municípios devidas aos respectivos regimes próprios, desde que autorizada por lei municipal específica.*

**DOS FATOS E JUSTIFICATIVA**

1. O governo federal diante do cenário caótico enfrentada pelos MUNICIPIOS BRASILEIROS promulgou esta lei que vem **dar direito ao Município de suspender os repasses aos órgãos previdenciários a fim de socorrê-los em meio à crise financeira, esta medida não ocasionará prejuízo nenhum para a previdência nem aos segurados**, visto que será objeto de parcelamento e será repassado ao Instituto devidamente corrigido.
2. A negligência do Gestor em não tomar medidas urgentes e pontuais como o envio do PL 05/2020, ocasionará paralisação de alguns serviços públicos essenciais, atrasos no pagamento da folha mensal dos servidores e não cumprimento das obrigações com fornecedores e prestadores de serviços;
3. Conforme a CNM – Confederação Nacional dos Municípios (2020):

*As estimativas indicam perdas impactantes para todos os Municípios brasileiros. Entre as transferências, o FPM, o ICMS e o Fundeb serão bastante atingidos. O ICMS, tributo que representa uma parcela significativa das*



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**  
**CNPJ 08.355.463/0001-88**

---

*receitas municipais, em abril, já sofreu redução média de 24%, a qual, nos próximos meses, deve ser ainda mais aguda, com uma redução de R\$ 22,2 bilhões. O Fundeb, que financia a educação básica, deve ter uma redução importante próxima a 30%, o que representa uma perda de R\$ 16,3 bilhões. Por fim, o FPM – receita de grande dependência dos Municípios – terá, conforme compromisso do governo federal, uma reposição ao mesmo patamar de 2019, durante os quatro meses, de março a junho deste ano. Além disso, acontecerão perdas, relativas ao período de julho a dezembro, em torno de R\$ 5,89 bilhões; assim como a redução de arrecadação nos impostos próprios (IPTU, ISS e ITBI). O ISS terá uma queda estimada de R\$ 20 bilhões; enquanto o IPTU e o ITBI, uma queda média de 25%, o que configura perda superior a R\$ 10,1 bilhões. Ao todo, ao somar essas perdas, o impacto será no montante de R\$ 74,49 bilhões.*

*Os signatários da presente entendem a importância do apoio emergencial aprovado; porém, têm plena ciência de que ele não conseguirá repor as perdas ocorridas de R\$ 74,4 bilhões para os Municípios, sendo que o socorro alcançado no PLP 39/2020 é de R\$ 23 bilhões, ou seja, a recomposição será de 30% sobre a perda de arrecadação dos impostos.*

4. O Município de São Miguel é mais um município brasileiro que vem sofrendo com a insuficiência de recursos há alguns anos ocasionada pela queda dos repasses federais e estaduais (FPM, ICMS, FUS e FUNDEB), conforme comprovação da queda das receitas na demonstração da evolução acumulada das transferências do ano atual em relação ao anterior obtido sítio eletrônico da Confederação Nacional dos Municípios – CNM (<https://www.cnm.org.br/municipios/transferencias>):



Estado do Rio Grande do Norte  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL  
CNPJ 08.355.463/0001-88

Valores acumulados do ano

TRANSFERÊNCIAS	ATÉ 25/06/2019 (R\$)	ATÉ 25/06/2020 (R\$)	VARIAÇÃO
FPM	R\$ 8.961.021,66	R\$ 8.896.507,46	-0,7% ▼
FUNDEB	R\$ 7.553.342,29	R\$ 7.118.631,02	-5,8% ▼
SAL. EDUC.	R\$ 266.793,04	R\$ 227.891,51	-14,6% ▼
ITR	R\$ 291,31	R\$ 59,36	-79,6% ▼
FEX	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,0%
CIDE	R\$ 13.715,77	R\$ 12.472,10	-9,1% ▼
FEP	R\$ 105.070,86	R\$ 117.984,33	12,3% ▲
ANP	R\$ 17.751,80	R\$ 14.716,65	-17,1% ▼
AFM	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,0%
LC 87-96 (Lei Kandir)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,0%
ICMS	R\$ 1.575.627,18	R\$ 1.362.894,47	-13,5% ▼
TOTAL	R\$ 18.493.613,91	R\$ 17.751.156,90	-4,0% ▼

(CNN, 25 de junho de 2020 - <https://www.cnm.org.br/municipios/transferencias>)

5. Além da oscilação dos repasses financeiros federais e estaduais o Brasil ainda enfrenta uma pandemia Mundial causada pelo Coronavírus e esta Municipalidade está focando toda sua atenção aos problemas enfrentados devido a pandemia, o que parte à assistência e ao reforço de ações em saúde, objetivando atender toda população principalmente os mais necessitados.
6. **Importante salientar que os recursos recebidos para enfrentamento do Covid-19 são vinculativos, ou seja, é destinado especificamente e unicamente ao combate e controle da pandemia, conforme estabelecida na legislação vigente, com exceção dos auxílios, como exposto anteriormente podendo chegar à suprir apenas 30% da queda de repasse.**
7. Mesmo diante das dificuldades financeiras e da pandemia o Município de São Miguel se esforça para se manter regular junto ao Instituto Previdenciário, existindo parcelamentos, **ambos em situação regular, ou seja, sendo pago pontualmente.**
  - a. PARCELAMENTO: Nº 00964/2018 (24X) – encontra-se regular em todas as suas parcelas e seu termino ocorrerá em 31 de julho de 2020.



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**  
**CNPJ 08.355.463/0001-88**

---

- b. PARCELAMENTO Nº 00575/2019 (60x) – encontra-se regular em todas as suas parcelas.
8. Este panorama de perdas financeiras advindo dos últimos anos impossibilitou realizar o pagamento dos repasses em sua integralidade, entretanto, a parte do contribuinte/segurado (parte retida do servidor) é paga integralmente, permanecendo apenas parte do patronal e taxa suplementar dos meses de março, abril e maio do exercício de 2020 (**objeto de suspensão conforme autoriza a Lei Complementar Federal nº 173/2020, necessitando de regulamentação a nível municipal**).
9. **O Município realiza repasse mensal estimado em R\$ 219.163,68 (duzentos e dezenove mil, cento e sessenta e três reais e sessenta e oito centavos), alusivo à parte retida dos servidores e continuará com a aprovação do PL 05/2020.**
10. O instituto dispõe aproximadamente de R\$ 19 milhões aplicado, que rendem uma receita média de 1,12% ao mês, resultando em cerca de R\$ 200mil/mês (portal da transparência).

***OBS: Consta-se que a PL 05/2020 não traria nenhum prejuízo financeiro para o IPSAM, nem a inviabilidade de sua estabilidade, porém é fundamental para a manutenção dos serviços públicos, inclusive funcionalismo.***

11. O Regime Próprio de Previdência de São Miguel tem a receber do Regime Geral de Previdência Social o Valor Presente da Compensação Previdenciária Futura estimado em R\$ 25.118.013,92 (vinte e cinco milhões cento e dezoito mil e treze reais e noventa e dois centavos), conforme mencionado na avaliação atuarial anual do regime próprio de previdência social de São Miguel - Rio Grande do Norte 2014 (pag. 30). Valores estes que o Gestor Municipal e a Presidência do Instituto tem se mobilizado frequentemente junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte-TCE-RN em busca de homologação dos processos de aposentadoria para recebimento destes valores, os quais estão creditados na Secretaria da Previdência a qual é vinculada ao Ministério da Economia;

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**  
**CNPJ 08.355.463/0001-88**

---

**12. A crise enfrentada no momento exigiu que o Município intensificasse estudos e planejamentos para o enfrentamento da crise financeira e da pandemia em que o Mundo vivencia, ações estas que necessita das seguintes medidas:**

**12.1. Necessidade de adesão por parte do Município ao art. 09, Lei Federal Complementar n.º 173/2020, através do Projeto de Lei nº 05/2020;**

**12.2. Contenção das despesas públicas;**

**12.3. Criação de Comitê de enfrentamento ao Covid-19;**

**12.4. Restruturação e ampliação dos serviços e ações em saúde;**

**12.5. Aporte de recurso financeiro para complementação do Kit Merenda Escolar em Casa.**

**13. As medidas adotadas pela Gestão juntamente com a elaboração do PL 05/2020, busca manter:**

**13.1. Manutenção dos serviços públicos essenciais como: serviços de saúde; limpeza urbana; higienização do centro comercial; ações de assistência social, ações e serviços em educação como plataforma digital EAD, kit merenda escolar em casa, entre outras;**

**13.2. Funcionalismo em dia;**

**13.3. Pagamentos regular dos fornecedores e prestadores de serviço;**

**13.4. Continuidade das demais obrigações como parcelamentos e recolhimentos compulsórios.**

## **CONCLUSÕES**

**14. É racional que diante do contexto geral descrito neste relato, uma gestão municipal responsável deve intensificar seus esforços para a segurança e bem-estar da população. É vital a necessidade da aprovação da PL 05/2020 para manter o funcionalismo em dias, sendo que o mesmo de forma indireta injeta recurso financeiro no mercado local, contribuindo para equilíbrio econômico.**

**15. Salientamos ainda, que o projeto de lei em questão não é uma necessidade unicamente deste Município, já que estamos lidando com um problema mundial, o qual afetou o Brasil, o Estado do Rio Grande do Norte e conseqüentemente nosso município, exigindo dos gestores medidas responsáveis e pontuais para não causar um agravamento ainda maior do cenário social, saúde e**



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**  
**CNPJ 08.355.463/0001-88**

---

econômico, visto que trata-se de uma prerrogativa legal que traz a todos os estados e municípios o direito de optar e/ou ter esta ferramenta caso necessite.

16. Salutar mencionar que todo e qualquer valor suspenso será posteriormente retornado à previdência através de parcelamento devidamente corrigido, não havendo subtração de nenhum valor previdenciário, podendo ainda ser mantido os repasses pelo Município caso haja restabelecimento da economia.
17. As medidas aqui pretendidas são atitudes legais, transparentes, de boa-fé, planejadas com zelo e necessárias para atender o compromisso dessa gestão com os munícipes e o município, as quais estão sendo executadas através de uma ferramenta legal, já devidamente autorizada pelo Congresso Nacional, necessitando ser aprovado pelo legislativo municipal. Contudo não podemos e não devemos inviabilizar a funcionalidade da gestão, dos serviços ofertados a nossa população.

**“Estes são os esclarecimentos que julgamos pertinentes expor à comunidade micalense.”**